

Resolução nº 082/CONSUN, de 09 de setembro de 1992.

Altera o parágrafo único do anexo do  
art. 3º da Resolução 065/CONSUN.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e,

- considerando o Indicativo 006/92 do Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott;

- considerando a análise e deliberação favorável da Plenária em reunião ordinária de 09 de setembro de 1992,

R E S O L V E :

**Art. 1º** - Alterar a redação do parágrafo único do anexo do artigo 3º da Resolução 065/CONSUN, de 19 de março de 1992 que passará a ter o seguinte teor:

" Art. 3º - ...

Parágrafo único - Terá carga horária mínima de (04) quatro horas aula semanais o docente:

a) - ...

b) - ... ".

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

José Dettoni  
Presidente

Indicativo nº 006

Do Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Para Conselheiros do Conselho Universitário

Senhores Conselheiros:

- considerando os problemas de interpretação relativos ao parágrafo único do art. 3º da Resolução 065/CONSUN de 19 de março de 1992;
- considerando que a aplicação da referida legislação levaria a situações absurdas como, por exemplo, o Departamento de Sociologia e Filosofia possuir 06 (seis) docentes que deveriam reduzir a carga horária para 04 (quatro) horas/aula, prejudicando o oferecimento de disciplinas;
- considerando que o "espírito da Lei" era de garantir que os ocupantes das funções referidas dessem no mínimo 04 (quatro) aulas e não o inverso.

Apresento a indicação de emenda de redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único - terá carga horária mínima de 04 (quatro) horas-aula semanais o docente:

- a) ...
- b) ... "

Porto Velho, 19 de agosto de 1992.



Ari Miguel Teixeira Ott  
Conselheiro